COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 6.073, DE 2005

Altera o § 1º do art. 1.331 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, para restringir o poder de disposição dos proprietários de abrigos para veículos, ressalvado o disposto em convenção de condomínio.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado ENRICO MISASI

I - RELATÓRIO

A proposição em questão, oriunda do Senado Federal, tem por objetivo alterar capítulo referente ao Condomínio Edilício, no Código Civil (art. 1.331), no que tange à possibilidade, prevista originalmente naquele diploma legal, de alienação de abrigos para veículos para pessoas estranhas ao condomínio.

A proposição foi apreciada pela Comissão de Desenvolvimento Urbano desta Casa e aprovada à unanimidade.

Encontra-se agora o projeto nesta Comissão para exame da constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito, nos termos regimentais.

Aberto o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em exame perdeu seu objeto, uma vez que está em vigor, desde 4 de abril de 2012, a Lei nº 12.607, que "altera o §1º do art. 1.331 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, no que tange ao critério de fixação da fração ideal e às disposições sobre alienação e locação de abrigos para veículos em condomínios edilícios", que deu, ao citado dispositivo a seguinte redação:

"Art	1 331	
/ \I L.	1.001	

§ 1º As partes suscetíveis de utilização independente, tais como apartamentos, escritórios, salas, lojas e sobrelojas, com as respectivas frações ideais no solo e nas outras partes comuns, sujeitam-se a propriedade exclusiva, podendo se alienadas e gravadas livremente por seus proprietários, exceto os abrigos para veículos, que não poderão ser alienados e alugados a pessoas estranhas ao condomínio, salvo autorização expressa na convenção de condomínio."

Diante do exposto, nos termos do art. 163, I, *fine*, do Regimento Interno desta Casa, considero prejudicado o Projeto de Lei nº 6.073, de 2005.

É como voto.

Sala da Comissão, em de

de 2019.

Deputado Enrico Misasi Relator

2019-14362